LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a instalação de piso tátil nós órgãos públicos municipais para atender usuários deficientes visuais no município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de piso tátil nós órgãos públicos municipais para atender usuários deficientes visuais em consonância com as diretrizes das normas gerais de promoção de acessibilidade.

Art. 2º O piso tátil a ser instalado deverá atender as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 16537

Art. 3º Caberá ao poder público Municipal delegar as secretarias responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência a fiscalização para o cumprimento desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de junho de 2019.

VER. JEFFERSON BATALHA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara